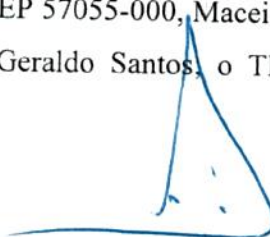


TERMO DE ADESÃO

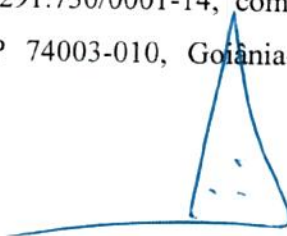
TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, CNPJ 04.035.135/0001-43, com sede na Avenida Ceará, nº 2994, 7º BEC, CEP 69918-111, Rio Branco-AC, neste ato representado pela sua Presidente Naluh Maria Lima Gouveia; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, 1047, Farol, CEP 57055-000, Maceió-AL, neste ato representado pelo seu Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos, o TRIBUNAL DE



TERMO DE ADESÃO

CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ 34.870.246/0001-36, com sede na Avenida Fab, 900, Centro, CEP 68906-907, Macapá-AP, neste ato representado pela sua Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 05.829.742/0001-48, com sede na Avenida Efigênio Sales, 1155, Parque 10, CEP 69055-736, Manaus-AM, neste ato representado pelo seu Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 14.674.303/0001-02, com sede na Avenida 4, Plataforma 05, 495, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-002, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 32.634.420.0001-16, com sede na Avenida 4, 495, 3º Andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-002, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, CEP 60055-080, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Presidente Edilberto Carlos Pontes Lima; o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 06.750.319.0001-10, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP 60822-325, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar; o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.534.560/0001-26, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente Antônio Renato Alves Rainha; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, CEP 29050-913, Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 02.291.730/0001-14, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Centro, CEP 74003-010, Goiânia-GO, neste ato



TERMO DE ADESAO

representado pela sua Presidente Carla Cíntia Santillo; o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, 727, Centro, CEP 74055-100, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Presidente Honor Cruvinel de Oliveira; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 06.989.347/0001-95, com sede na Avenida Carlos Cunha, S/N, Jacarati, CEP 65076-820, São Luís-MA, neste ato representado pelo seu Presidente João Jorge Jinkings Pavão; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 15.024.128/0001-62, com sede na Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, 01, Centro Político Administrativo, CEP 78049-915, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Presidente Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 15.424.948/0001-41, com sede na Avenida Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, CEP 79031-902, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo seu Presidente Waldir Neves Barbosa; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 21.154.877/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1315, Luxemburgo, CEP 30380-435, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sebastião Helvecio Ramos de Castro; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 04.976.700/0001-77, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, 1585, Nazaré, CEP 66035-903, Belém-PA, neste ato representado pelo seu Presidente Luis da Cunha Teixeira; o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio, CEP 66113-055, Belém-PA, neste ato representado pelo seu Presidente Sebastião Cezar Leão Colares; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 09.283.110/0001-82, com sede na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP 58.015-190, João Pessoa-PB, neste ato representado pelo seu Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette,

TERMO DE ADESÃO

Centro Cívico, CEP 80530-910, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Presidente Ivan Lelis Bonilha; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 50050-910, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Presidente Carlos Porto; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 05.818.935/0001-01, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-900, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Nunes Santos; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 30.051.023/0001-96, com sede na Praça da República, 70, Centro, CEP 20211-351, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo seu Presidente Jonas Lopes de Carvalho Junior; o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 27.532.498/0001-90, com sede na Rua Santa Luzia, 732, Centro, CEP 20030-042, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo seu Presidente Thiers Vianna Montebello; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN, neste ato representado pelo seu Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 89.550.032/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, CEP 90010-190, Porto Alegre-RS, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antonio Lopes Peixoto; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ 04.801.221/0001-10, com sede na Avenida Presidente Dutra, 4229, Olaria, CEP 76801-326, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo seu Presidente Edilson de Souza Silva; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 84.008.440/0001-85, com sede na Rua Agnelo Bittencourt, 126, Centro, CEP 69301-430, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo seu Presidente Henrique Manoel Fernandes Machado; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão

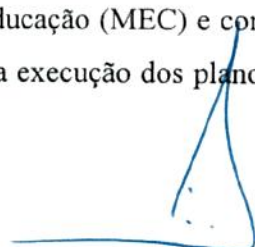
TERMO DE ADESÃO

Viana, 90, Centro, CEP 88020-160, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Roberto Herbst; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931.0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo-SP, neste ato representado pelo seu Presidente Dimas Eduardo Ramalho; o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com sede na Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, CEP 04027-000, São Paulo-SP, neste ato representado pelo seu Presidente Roberto Braguim; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.170.790/0001-03, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, Capucho, CEP 49081-020, Aracaju-SE, neste ato representado pelo seu Presidente Clóvis Barbosa de Melo; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02, CEP 77006-002, neste ato representado pelo seu Presidente Manoel Pires dos Santos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de



TERMO DE ADESÃO

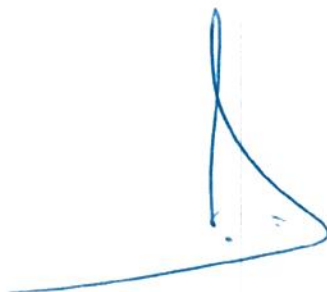
se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

RESOLVEM aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Brasília – DF, 03 de março de 2016.





TERMO DE ADESÃO

Naluh Maria Lima Gouveia,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Otávio Lessa de Geraldo Santos,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Inaldo da Paixão Santos Araújo,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



TERMO DE ADESÃO

Francisco de Souza Andrade Netto,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Edilberto Carlos Pontes Lima,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Paula Rocha Aguiar,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Renato Alves Rainha,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ADESÃO

Carla Cíntia Santillo,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Honor Cruvinel de Oliveira,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

João Jorge Jinkings Pavão,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Presidente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Waldir Neves Barbosa,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE ADESÃO

Sebastião Helvecio Ramos de Castro,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luis da Cunha Teixeira,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Sebastião Cezar Leão Colares,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Arthur Paredes Cunha Lima,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Ivan Lelis Bonilha,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ADESÃO

Carlos Porto,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Luciano Nunes Santos,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Jonas Lopes de Carvalho Junior,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Thiers Vianna Montebello,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Carlos Thompson Costa Fernandes,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



TERMO DE ADESÃO

Marco Antonio Lopes Peixoto,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edilson de Souza Silva,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Henrique Manoel Fernandes Machado,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Luiz Roberto Herbst,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Dimas Eduardo Ramalho,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADESÃO

Roberto Braguim,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Clóvis Barbosa de Melo,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE



Manoel Pires dos Santos,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS